

Estatuto Social

REAL GABINETE PORTUGUÊS DE LEITURA

Capítulo I

Denominação, sede, duração, objetivos e competências

Artigo 1º. O Real Gabinete Português de Leitura – “RGPL”, fundado em 14 de maio de 1837, sob a designação de Associação Gabinete Português de Leitura, é uma associação civil, beneficente de assistência social e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O RGPL tem sede e foro na Rua Luiz de Camões, nº 30, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro-CEP 20051-020

Parágrafo Segundo. O RGPL tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro. O RGPL foi reconhecido como instituição de Utilidade Pública Federal, pela Lei nº 5605, de 9 de setembro de 1970; declarado de Utilidade Pública Estadual, pela Lei nº 408, de 24 de novembro de 1949; e ainda como Entidade de Fins Filantrópicos, por Resolução do Conselho Nacional de Serviço Social, de 19 de setembro de 1975, e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural do Ministério da Cultura.

Parágrafo Quarto. O RGPL foi agraciado pelo Rei D. Carlos de Portugal com o título de Real, por decreto de 12 de setembro de 1906, distinguido com a Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo, com a Grã-Cruz da Ordem de Instrução Pública e com as Ordens de São Tiago da Espada e da Benemerência, nos graus de Comendador, e é membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique.

Parágrafo Quinto. O RGPL poderá exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional, com aplicação integral de seus recursos, rendas e eventual resultado operacional no país, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 2º. São objetivos do RGPL:

(a) manter uma biblioteca especializada em assuntos portugueses e brasileiros, abrangendo as diversas áreas do conhecimento;

(b) promover a pesquisa, o ensino e a instrução;

(c) difundir a cultura portuguesa no Brasil e contribuir para o desenvolvimento da cultura luso-brasileira;

(d) possibilitar e incentivar estudos sobre a Língua Portuguesa;

(e) realizar cursos, conferências, seminários, exposições, concertos e outras atividades culturais;

(f) colaborar para o intercâmbio cultural, científico, tecnológico, universitário e artístico entre os países lusófonos;

(g) manter um Centro de Estudos com um Polo de Pesquisas Luso-Brasileiras, e um Centro Cultural com utilização de meios tecnológicos e produtos informáticos, visando a irradiação da cultura portuguesa, principalmente nos centros universitários e acadêmicos, bem como interessar a juventude nos valores e legados espirituais luso-brasileiros;

(h) criar e manter, isoladamente ou com outras instituições, Centros Universitários e pós-universitários, Faculdades e Institutos ou Escolas de nível superior; e

(i) colaborar com a Associação Luis de Camões, da qual é associado fundador, na realização de seus objetivos, preservando e realizando os elevados desígnios do espírito lusíada que a inspira e justifica.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos, o RGPL:

(a) adquirirá livros, revistas, manuscritos, publicações, discos, filmes e outros produtos de natureza artística ou cultural para incorporar ao seu acervo;

(b) imprimirá livros de autores de reconhecidos méritos e reimprimirá incunábulos ou cimélios da Língua Portuguesa;

(c) editará a revista Convergência Lusíada e outras publicações;

(d) conservará as obras e peças pertencentes ao seu acervo bibliográfico e artístico;

(e) manterá um Centro de Estudos com um Polo de Pesquisas Luso-Brasileiras, e um Centro Cultural;

(f) poderá conceder bolsas de estudos e auxílios à pesquisa e investigação científica ou técnica;

(g) fomentará de maneira geral e nos meios consignados neste estatuto o intercâmbio entre os países de Língua Portuguesa e, de modo especial, realizará projetos culturais, científicos e artísticos, no âmbito universitário; e

(h) promoverá outras atividades que possam concorrer para seus elevados fins.

Capítulo II

Da Associação Luis de Camões

Artigo 3º. A Associação Luis de Camões foi constituída em 14 de maio de 2018 pelos associados fundadores Camões – Instituto da Cooperação e da Língua I.P., Real Gabinete Português de Leitura, Liceu Literário Português e Real e Benemérita Sociedade Portuguesa Caixa de Socorros D. Pedro V, com o objetivo de zelar pela proteção, preservação e valorização do patrimônio material e imaterial que compõe o acervo cultural, social, educacional e histórico lusitano agregado ao Real Gabinete Português de

Leitura, ao Liceu Literário Português e à Real e Benemérita Sociedade Portuguesa Caixa de Socorros D. Pedro V.

Parágrafo primeiro. Na qualidade de associado fundador da Associação Luis de Camões, o Real Gabinete Português de Leitura comprometeu-se a seguir as suas orientações no que concerne, principalmente, à administração e desenvolvimento das atividades culturais e de ensino e educação, inclusive normas orçamentárias e financeiras, planos de investimentos e programas de trabalho, sempre visando a preservação dos patrimônios de raiz lusíada e a potenciação de sinergias no campo associativo luso-brasileiro.

Parágrafo segundo. Para esse fim, a Diretoria Executiva encaminhará para a aprovação prévia da Associação Luis de Camões:

(a) os Relatórios, Programas de trabalho, Orçamentos, Balancetes, Balanços e demais demonstrações financeiras, dentro dos prazos fixados; e

(b) todas as matérias pertinentes ao seu patrimônio.

Capítulo III

Quadro associativo, direitos e deveres dos associados

Artigo 4º. O quadro social compõe-se de número ilimitado de associados, podendo ser pessoas jurídicas ou físicas, de comprovada idoneidade moral e cívica, sem distinção de qualquer natureza, seja de cor, gênero, religião, política, ou portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único. A admissão ao quadro social far-se-á por decisão da Diretoria Executiva, mediante proposta de associado no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 5º. Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

I- Gerais:

- (a) Contribuintes;
- (b) Remidos;
- (c) Associação Luis de Camões.

II- Graduados:

- (a) Benfeitores;
- (b) Grandes Benfeitores;
- (c) Beneméritos;
- (d) Grandes Beneméritos;
- (e) Honorários.

Parágrafo Primeiro. São Associados Contribuintes os que, admitidos nesta categoria, pagarem mensalmente a contribuição fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. São Associados Remidos os que efetuarem o pagamento das contribuições de uma só vez, nos termos fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. São Associados Benfeitores os que contribuírem com a importância estipulada pela Assembleia Geral, os que por doações equivalentes façam jus ao título e ainda os que hajam prestado serviços relevantes ao RGPL.

Parágrafo Quarto. São Associados Grandes Benfeitores os que contribuírem com a importância fixada pela Assembleia Geral, fizerem doações no valor equivalente ou superior e ainda os que, sendo já Benfeitores, fizerem jus à elevação de categoria, por novas doações ou por novos serviços prestados.

Parágrafo Quinto. São Associados Beneméritos os que contribuírem com a importância fixada pela Assembleia Geral, fizerem doações no valor idêntico ou superior e ainda os que,

sendo já Benfeitores ou Grandes Benfeitores, merecerem a promoção à categoria, por outras doações e serviços.

Parágrafo Sexto. São Associados Grandes Beneméritos os que contribuírem com a importância fixada pela Assembleia Geral, fizerem doações de valor igual ou superior e ainda os que, sendo já Benfeitores, Grandes Benfeitores ou Beneméritos, fizerem jus à promoção, por novas doações ou novos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo. O título de Associado Honorário será concedido ao não associado, de qualquer nacionalidade, em atenção a relevantes serviços prestados ao RGPL.

Parágrafo Oitavo. O título de Associado Honorário, por ser meramente honorífico, não concede ao seu titular o direito de votar e ser votado para quaisquer cargos administrativos.

Parágrafo Nono. A Associação Luis de Camões está isenta da obrigação de realizar contribuições para o RGPL.

Artigo 6º. A concessão dos títulos para efeito de pagamento das contribuições estabelecidas, ou de donativos, é da competência da Diretoria Executiva, sujeita entretanto à homologação da Assembleia Geral.

Artigo 7º A concessão dos títulos por serviços prestados, é de competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, devidamente fundamentada.

Artigo 8º. No sentido de promover a ampliação e o enriquecimento da biblioteca, bem como de financiar projetos especiais, a Diretoria Executiva poderá aceitar contribuições de pessoas jurídicas, inscrevendo-as, como prova de reconhecimento, em registro próprio, na classe de Cooperadores do RGPL.

Seção I- Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 9º. São direitos dos Associados:

(a) frequentar a sede social;

(b) usar os serviços da biblioteca, na forma estabelecida em seu regulamento;

(c) participar dos cursos do Centro de Estudos e das atividades do Centro Cultural;

(d) votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

(e) apresentar sugestões à Diretoria Executiva; e

(f) recorrer de penalidade que lhe seja imposta.

Artigo 10º. Não poderá o associado exercer cargo eletivo, enquanto prestar serviços profissionais remunerados ao RGPL seja direta ou indiretamente.

Artigo 11º. São deveres dos associados de qualquer categoria e seus representantes:

(a) concorrer, na medida das suas possibilidades, para a consecução dos objetivos do RGPL, zelando pelo seu bom nome e pela salvaguarda do seu patrimônio material, histórico e cultural;

(b) respeitar as normas estatutárias e regulamentadas em vigor, assim como acatar as determinações legais da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

(c) exercer as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos;

(d) pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral; e

(e) ter boa conduta e cordialidade no tratamento com os demais associados, e empregados do RGPL.

Artigo 12º. O não cumprimento de qualquer dos deveres previstos no artigo 11º acima poderá, a critério da Diretoria Executiva e garantida a

ampla defesa, acarretar as penas de advertência por escrito, suspensão dos direitos sociais por até um ano, ou perda da qualidade de associado por justa causa, cabendo recurso com efeito suspensivo, à Assembleia Geral que decidirá sobre a perda da qualidade de associado, em caráter definitivo, não sendo computado o voto do associado descumpridor por conflito de interesse.

Capítulo IV - Administração

Seção I – Órgãos

Artigo 13º. O RGPL terá os seguintes órgãos deliberativos:

- (a)** Assembleia Geral;
- (b)** Conselho Consultivo;
- (c)** Diretoria Executiva; e
- (d)** Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Os membros dos órgãos da administração do RGPL não serão remunerados.

Parágrafo Segundo. Os membros dos órgãos da administração do RGPL poderão participar de qualquer reunião dos órgãos da administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a comunicação simultânea e instantânea e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião, sendo lavrada a respectiva ata assinada por todos os participantes.

Parágrafo Terceiro. É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos, na forma do presente estatuto.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Consultivo, até o limite de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores Vice-Presidentes.

Artigo 14º. Compete ao Diretor Presidente conceder licença ao Diretor Vice-Presidente Administrativo, aos demais membros da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo.

Artigo 15. Os presidentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva convocarão os membros dos seus respectivos órgãos para se reunirem nas épocas fixadas no Estatuto, cumprindo aos Vice-Presidentes, não o fazendo aqueles, promover a necessária convocação.

Artigo 16. Ressalvados os casos em que se exige "quorum" específico, as decisões de qualquer órgão serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá a decisão que tiver o voto do presidente da reunião do respectivo órgão deliberativo, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 18 abaixo.

Seção II - Assembleia Geral

Artigo 17. A Assembleia Geral, órgão soberano do Real Gabinete Português de Leitura, é constituída por todos os Associados no pleno gozo de seus direitos, exceto os Honorários, e se reunirá:

(a) ordinariamente até ao fim do mês de abril, para apreciar os relatórios e as demonstrações financeiras anuais elaboradas pela Diretoria Executiva e eleger e dar posse a sua própria mesa, aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, nos anos de sua eleição; e

(b) extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se ata de cada reunião em livro próprio.

Parágrafo Primeiro. A convocação dos associados será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva por carta, fac-símile ou correio eletrônico, além de edital afixado na sede do RGPL e com 8 (oito) dias de antecedência, em um ou mais jornais, preferencialmente os que em seu noticiário dão destaque à vida associativa luso-brasileira, no qual devem constar o dia, a hora, o objeto e o local da reunião.

Parágrafo Segundo. A convocação também poderá ser efetuada:

(a) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, não podendo, nessa hipótese, funcionar, mesmo em segunda convocação, com número inferior ao dos signatários do requerimento; e

(b) pelo Conselho Fiscal, na hipótese da letra (f) do artigo 33 abaixo.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será dirigida permanentemente por uma Mesa composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos por períodos de 3 anos.

Parágrafo Quarto. Se na hora marcada para a Assembleia não se achar presente nenhum dos membros da Mesa, a sessão será aberta pelo Presidente da Diretoria, ou por quem legalmente o substitua, cabendo ao plenário a indicação de um associado para assumir a presidência da sessão. O indicado assumirá a presidência dos trabalhos e nomeará o primeiro e o segundo secretários da reunião.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral não poderá decidir sobre matéria estranha à ordem do dia e não constante da convocatória.

Artigo 18. A Assembleia Geral se realizará sempre com a presença do representante da Associação Luis de Camões, sendo:

(a) em primeira convocação, com a presença mínima de 20 associados; ou

(b) em segunda convocação, 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, não computados os votos em branco, sendo permitido o voto por procuração apenas no caso do representante da Associação Luis de Camões.

Parágrafo Segundo. O representante da Associação Luis de Camões tem o poder de veto, de aprovação e desempate com relação às matérias indicadas nas letras (a) e (b) do artigo 19 abaixo.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral pode autorizar a participação, sem direito a voto, de pessoas físicas ou jurídicas, que possam dar contributo válido para discussão de assuntos em apreciação.

Artigo 19. Compete à Assembleia Geral:

(a) quando Ordinária:

(i) deliberar, até o fim de abril de cada ano, sobre os relatórios e as demonstrações financeiras anuais elaboradas pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal e da Associação Luis de Camões;

(ii) deliberar sobre orçamentos e programas de trabalho anuais com parecer da Associação Luis de Camões;

(iii) eleger a cada três anos a sua própria Mesa, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal

e seus respectivos suplentes, com a ratificação prévia pela Associação Luis de Camões

(b) quando Extraordinária:

(i) destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

(ii) aprovar ou vetar qualquer reforma do Estatuto;

(iii) decidir sobre operações de crédito propostas pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal e da Associação Luis de Camões;

(iv) decidir sobre planos de obras, excetuadas as de manutenção e conservação;

(v) aprovar ou vetar a compra, qualquer forma de alienação ou criação de garantias ou gravames/encargos sobre bens imóveis, objetos e/ou bens móveis pertencentes ao acervo artístico, cultural e histórico do RGPL, mediante proposta da Diretoria Executiva acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e da Associação Luis de Camões;

(vi) elaborar e aprovar seu próprio Regimento e regulamentos que não sejam da competência da Diretoria Executiva;

(vii) aprovar ou vetar a liquidação do RGPL;

(ix) tomar ciência, em reunião extraordinária, da renúncia conjunta dos membros da Diretoria Executiva e, dentro de oito dias, eleger seus substitutos;

(x) conceder licença ao Presidente da Diretoria Executiva;

(xi) conceder os títulos honoríficos mediante proposta da Diretoria Executiva;

(xii) aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o valor das quotas e contribuições dos Associados, bem como o valor mínimo para inscrição de pessoas jurídicas no registro de cooperadores;

(xiii) aprovar ou vetar questões de planejamento orçamentário e gastos do RGPL;

(xiv) aprovar ou vetar a assunção e exoneração pelo RGPL de obrigações de qualquer natureza, incluindo também endividamento através de empréstimos, financiamentos (emissão de títulos, entre outros), em valor maior do que o estabelecido periodicamente pela Assembleia Geral para competência da Diretoria Executiva na forma do artigo 19 item (xvi) deste Estatuto;

(xv) aprovar ou vetar aquisição, alienação ou constituição de garantias, pessoais (incluindo fiança ou aval) ou reais (incluindo penhor ou hipoteca), ou gravames/encargos sobre bem móvel ou imóvel, seja material ou intangível, do RGPL;

(xvi) estabelecer periodicamente o valor limite para a Diretoria Executiva aprovar a assunção e exoneração de obrigações por operação e seus desdobramentos, na forma do artigo 27 letra (f);
e

(xvii) deliberar sobre qualquer matéria de interesse do RGPL, submetida à sua apreciação.

Seção III – Conselho Consultivo

Artigo 20. O Conselho Consultivo, será composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, com notoriedade e importância para a comunidade luso-brasileira, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único. As atividades dos membros do Conselho Consultivo são meramente opinativas e sem caráter vinculante,

sendo exercidas sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Artigo 21. Compete ao Conselho Consultivo:

(a) colaborar com a Diretoria Executiva na administração do RGPL, opinando sobre propostas e consultas que lhe sejam por esta submetidas;

(b) apreciar e opinar sobre as propostas de reforma do Estatuto.

Artigo 22. O Conselho Consultivo será convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 5 (cinco) de seus membros, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro. As sessões do Conselho Consultivo serão presididas por um de seus membros, escolhido entre os presentes, o qual convidará outro de seus membros para secretariá-lo.

Parágrafo Segundo. Das sessões serão lavradas as respectivas atas registradas em livro próprio.

Seção IV – Diretoria Executiva

Artigo 23. A Diretoria Executiva, cujo mandato é de 3 (três) anos, compõe-se de, no mínimo, 6 (seis) membros e, no máximo, 10 (dez) membros e contará sempre com um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente Administrativo.

Parágrafo Único. São Membros da Diretoria Executiva:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Vice-Presidente Administrativo;

c) Diretor Vice-Presidente de Administração e Patrimônio;

d) Diretor Vice-Presidente de Finanças;

e) Diretor Vice-Presidente de Biblioteca;

f) Diretor Vice-Presidente Cultural e do Centro de Estudos; e

g) Diretor Vice-Presidente Corporativo.

Artigo 24. O Diretor Vice-Presidente Corporativo do RGPL será obrigatoriamente um diretor da Associação Luis de Camões, escolhido pela Associação Luis de Camões para eleição pela Assembleia Geral.

Artigo 25. O Diretor Presidente poderá nomear Diretores para os vários Departamentos, sem direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. As atribuições de cada Diretor serão estabelecidas no Regimento da Diretoria Executiva.

Artigo 26. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral para a escolha de novo titular.

Artigo 27. Compete à Diretoria Executiva:

(a) administrar o RGPL e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos;

(b) obter recursos para o seu funcionamento e para a ampliação de suas atividades, observado o disposto neste Estatuto;

(c) zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;

(d) elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento e o programa anual do RGPL, no último mês de cada exercício, para vigência no exercício subsequente;

(e) nomear comissões com atribuições específicas, observado o artigo 60 abaixo;

(f) assunção e exoneração de obrigações até o valor estabelecido periodicamente pela Assembleia Geral, na forma do artigo 19

item (xvi) deste Estatuto, por operação e seus desdobramentos, que deverão ser reportadas de forma consolidada anualmente à Assembleia Geral;

(g) estabelecer o quadro de pessoal e decidir sobre admissão, demissão e remuneração dos funcionários do RGPL e gerir o patrimônio e as finanças;

(h) aprovar: (i) em caráter definitivo, a admissão de novos associados; e (ii) em caráter excepcional, a perda da qualidade de associado por justa causa, assegurado o direito de defesa, observado o disposto no artigo 12 acima;

(i) definir o valor das contribuições dos associados e cooperadores, após opinião do Conselho Consultivo;

(j) preparar e encaminhar à Assembleia Geral qualquer proposta de reforma do Estatuto do RGPL, após parecer favorável do Conselho Consultivo;

(k) preparar o Regulamento Interno do RGPL, a ser aprovado pela Assembleia Geral e aprovar os regulamentos referentes a cada Departamento;

(l) apresentar anualmente à Assembleia Geral e à Associação Luis de Camões o relatório das suas atividades, bem como as demonstrações financeiras do exercício juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

(m) responder às consultas, sugestões e solicitações dos associados;

(n) admitir associados e propor a concessão de títulos honoríficos, dentro das normas estatutárias; e

(o) deliberar sobre qualquer matéria de interesse do RGPL, submetida à sua apreciação.

Artigo 28. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, por

convocação de seu Diretor Presidente ou no mínimo 2 (dois) dos seus membros, lavrando-se ata de cada reunião em livro próprio.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria Executiva só serão válidas se houver a presença, no mínimo, do seu Diretor Presidente, e mais 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes do RGPL.

Artigo 29. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) planejar, organizar, controlar e dirigir todas as atividades do RGPL;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (c) representar, ativa e passivamente o RGPL em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- (d) apresentar à Assembleia Geral e à Associação Luis de Camões o relatório anual da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- (e) conceder licença aos Diretores Executivos;
- (f) atender às reclamações dos Associados, quando justas e fundamentadas;
- (g) fazer executar as decisões da Assembleia Geral;
- (h) fazer cumprir o Estatuto e os regulamentos;
- (i) assinar, com o Diretor Vice-Presidente de Finanças, cheques, ordens de pagamento, contratos, carteira dos associados e outros documentos da área financeira;
- (j) assinar, com o Diretor Vice-Presidente de Administração e Patrimônio, contratos de locação, de prestação de serviços e de compras de bens de consumo, escrituras e contratos de compra e venda, hipoteca, penhor e outros que impliquem aquisição, alienação, ou gravame de bens patrimoniais;

(k) assinar, com o Diretor Vice-Presidente Cultural e do Centro de Estudos, os diplomas ou certificados referentes aos cursos;

(l) assinar, com o Diretor Vice-Presidente de Administração e Patrimônio, as atas das reuniões da Diretoria;

(m) assinar a correspondência, bem como os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais;

(n) presidir às comissões criadas para qualquer finalidade e ao conselho editorial da revista Convergência Lusíada; e

(o) convocar o Conselho Consultivo.

Artigo 30. O RGPL poderá, mediante a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles obrigatoriamente o seu Diretor Presidente, nomear procurador para atuar em casos específicos, através de mandato com poderes limitados e prazo determinado, ressalvado por procuração *ad judícia*.

Artigo 31. Na movimentação de contas bancárias, o RGPL será obrigatoriamente representado por (i) 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes em conjunto, podendo um deles ser o seu Diretor Presidente; ou (ii) por um Diretor Vice-Presidente do RGPL ou pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador nomeado na forma do artigo antecedente.

Seção V - Conselho Fiscal

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto de até 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

(a) examinar os balancetes mensais da administração, dando sobre eles parecer trimestral, com cópia para a Diretoria Executiva.

(b) examinar, anualmente, as demonstrações financeiras do RGPL e emitir parecer a respeito;

(c) atender a consultas de ordem econômico-financeira feitas pela Diretoria Executiva;

(d) dar parecer sobre proposta da Diretoria Executiva para a compra, alienação ou constituição de ônus real sobre imóveis e outros bens de relevante valor;

(e) enviar cópia de seus pareceres à Associação Luis de Camões;
e

(f) convocar a Assembleia Geral quando houver motivo grave e/ou urgente.

Artigo 34. A Diretoria Executiva colocará à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos e dados necessários ao cumprimento e exercício de suas atribuições.

Artigo 35. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros ou da Assembleia Geral, lavrando-se em livro próprio ata de cada reunião.

Capítulo V - Exercício Social

Artigo 36. O Exercício Social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras do RGPL em 31 de dezembro serão preparadas pela Diretoria Executiva e, depois de submetidas ao Conselho Fiscal e à Associação Luiz de Camões, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 37. A Assembleia Geral Ordinária ao examinar orçamentos e programas plurianuais poderá determinar à Diretoria Executiva a criação e/ou a manutenção de provisões, reservas ou outras formas de receita ou determinação de despesas.

Capítulo VI - Patrimônio

Artigo 38. O patrimônio do RGPL é constituído de bens imóveis, móveis, instalações, equipamentos, objetos e obras de arte, biblioteca, títulos de crédito, ações e valores a que tenha direito, e aplicações financeiras, sendo aumentado ou diminuído, no balanço anual, do saldo da conta de resultados, desde que sob registro e contabilização.

Parágrafo Único. O patrimônio social será administrado pela Diretoria Executiva e somente será utilizado para consecução dos objetivos sociais.

Artigo 39. Os imóveis, objetos e obras de arte, assim como outros bens pertencentes ao acervo bibliográfico, artístico e histórico do RGPL, só poderão ser alienados, ou de qualquer forma gravados, por decisão da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim e mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e da Associação Luis de Camões.

Parágrafo Único. A autorização da Assembleia Geral terá que ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

Artigo 40. Constituem a receita do RGPL as contribuições dos associados e cooperadores, as doações, legados e subsídios, bem como os alugueis e outros rendimentos.

Artigo 41. Constituem a despesa do RGPL os ordenados e outros encargos de pessoal e ainda os gastos com material e manutenção; reparos e melhorias de bens e instalações; impostos e taxas; serviços de terceiros; aquisição, conservação e restauração de livros; custo de edições; encargos financeiros e despesas diversas.

Artigo 42. O RGPL se compromete a manter a escrituração regular da receita e da despesa em livros próprios, devidamente registrados e revestidos de formalidades legais capazes de assegurar sua exatidão.

Capítulo VII- Da Biblioteca.

Artigo 43. A Biblioteca do Real Gabinete Português de Leitura, transformada em biblioteca pública no ano de 1900, funcionará no horário mais aconselhável, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá impedir o ingresso de pessoas que julgue incompatíveis com a dignidade do recinto ou que, por qualquer motivo, provoquem transtorno ao seu funcionamento normal.

Artigo 44. A consulta do acervo da biblioteca dar-se-á nas suas dependências, dentro do horário de funcionamento, podendo a Diretoria Executiva permitir o empréstimo de livros aos associados, com prazo fixado para sua devolução.

Parágrafo Único. Não é permitido, em nenhuma hipótese, o empréstimo de livros, revistas ou periódicos, considerados raros, de valor elevado, ou de difícil substituição, bem como cartas, mapas e manuscritos.

Capítulo VIII- Das eleições.

Artigo 45. As eleições serão realizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 46. As chapas concorrentes deverão ser registradas na Secretaria do Real Gabinete Português de Leitura, com antecedência mínima de três dias úteis.

Artigo 47. Não é permitido o voto por procuração, exceto conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 18 acima.

Capítulo IX – Do Laurel da Gratidão.

Artigo 48. Para manifestar o reconhecimento do Real Gabinete Português de Leitura a pessoa física ou jurídica que lhe prestou relevantes serviços, ou fez doação de elevado valor, poderá a Assembleia Geral, por iniciativa sua ou por proposta da Diretoria Executiva, conferir-lhe o Laurel da Gratidão.

Artigo 49. O Laurel da Gratidão consiste em uma medalha, que apresenta no anverso o emblema do RGLP, circundado pela inscrição "Real Gabinete Português de Leitura", e no reverso a legenda "Reconhecimento e Louvor", e um diploma assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Consultivo e pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 50. A concessão do Laurel da Gratidão processar-se-á por votação por aclamação na Assembleia Geral, observado o quórum do artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 51. Para consagrar a alta benemerência de uma figura eminente na vida da Instituição, o Real Gabinete Português de Leitura poderá conferir-lhe o título singular e vitalício de Presidente Emérito.

Artigo 52. Ao Presidente Emérito será concedido automaticamente o Laurel da Gratidão.

Artigo 53. A concessão do título de Presidente Emérito é da competência da Assembleia Geral, por iniciativa sua ou por proposta da Diretoria Executiva, e processar-se-á em votação por aclamação.

Capítulo X - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 54. O RGPL não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título.

Artigo 55. O RGPL, no dia 14 de maio de cada ano, celebrará, em sessão solene, o aniversário da sua fundação.

Artigo 56. Com exceção dos casos previstos em lei, o RGPL só poderá ser dissolvido, depois de esgotados todos os recursos para manter sua existência, inclusive com o parecer favorável da Associação Luis de Camões, e por determinação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados no pleno uso de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Parágrafo único. Na hipótese de liquidação do RGPL, a Assembleia Geral deliberará a respeito devendo eleger o(s) liquidante(s) e um Conselho Fiscal para funcionarem durante a

liquidação. O remanescente do patrimônio do RGPL será transferido à Associação Luis de Camões.

Artigo 57. Os associados não respondem, direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do RGPL, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 58. O associado é responsável pelos danos que causar ao RGPL, bem como pelos valores ou objetos do RGPL que, a qualquer título, lhe sejam confiados.

Artigo 59. Não tem direito à devolução de donativo, ou de qualquer outro valor pago, o associado que se desligue ou for desligado do RGPL.

Artigo 60. A Diretoria Executiva poderá nomear comissões, não remuneradas, composta por Associados ou não Associados, para qualquer finalidade do interesse do RGPL, especialmente a de lhe aumentar o patrimônio e desenvolver suas atividades culturais, conforme disposto na letra (e) do artigo 27 acima.

Artigo 61. Ao Associado que servir o RGPL em cargo da Diretoria Executiva durante três mandatos completos e seguidos, será concedido o título de Benemérito.

Parágrafo Único. Ao Associado que já possuir o título de Benemérito será concedido o de Grande Benemérito, não se exigindo, para tanto, que sejam contínuos os três mandatos completos.

Artigo 62. Com vistas à melhor realização de seus fins estatutários, poderá o RGPL promover e potenciar a colaboração recíproca com outras instituições de raiz lusíada e, de modo especial com a Associação Luis de Camões e entidades nela integradas, designadamente no campo cultural, científico, artístico e filantrópico.

Artigo 63. Este Estatuto mantém todos os títulos e honrarias concedidos ao abrigo dos estatutos anteriores.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

Carlos Eurico Soares Félix
Presidente

Idalina da Purificação Andrade Gonçalves
1ª Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

**Matrícula 1195
RCPJ-RJ 21/05/2019-:
ECYI60078GEY**